



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PROJETO DE LEI Nº 086/2012

### DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 03 (TRÊS) DO LOTEAMENTO JARDIM DOS CRISTAIS DE RUA ANÁLIA ALVES CONDÉ.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica denominada de Rua ANÁLIA ALVES CONDÉ a Rua 03 (três) do Loteamento Jardim dos Cristais.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 08 DE AGOSTO DE 2012.

  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

À Procuradoria do legislativo  
para Parecer

14 / 08 / 12



À Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação para Parecer.

16 / 08 / 12



Presidente

/GCT/

À Comissão de Serviços Públicos, Administração  
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

06 / 09 / 12



Presidente





# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

**PARECER Nº 058/2012**

**Projeto de Lei nº 086/2012**

De autoria do Vereador José Ricardo Sírío, o anexo Projeto de Lei *Dá denominação à Rua 03 (três) do Loteamento Jardim dos Cristais de Rua Anália Alves Condé.*

A proposta de lei não se encontra devidamente acompanhada de justificativa.

É o relatório.

## PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

## CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.





# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



*Procuradoria do Legislativo*

## QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

## TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 15 DE AGOSTO DE 2012.

*Gilcinea da Consolação Téles*  
GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TÉLES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE  
LEI Nº 086/2012**

EXPEDIENTE

06 / 09 / 12

Presidente

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 086/2012, que “*Dá denominação à Rua 03 (três) do loteamento Jardim dos Cristais de Rua Anália Alves Condé*”, de autoria do Vereador José Ricardo Sírio, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, alínea “f”, do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A proposta visa dar denominação à Rua 03 (três) do loteamento Jardim dos Cristais de Rua Anália Alves Condé.

A denominação dos logradouros públicos se faz por lei, de iniciativa do Prefeito ou de qualquer Vereador. Ademais, o uso de nomes de pessoas vivas é vedado pelo art. 2º, da Lei Municipal nº 1.674, de 20 de março de 1973 e os critérios a serem observados para a denominação são estabelecidos pela Lei Municipal nº. 4.747, de 03 de novembro de 2005.

A proposição em tela se encontra em consonância com a legislação pertinente, não havendo nenhum impedimento para a tramitação da mesma.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE AGOSTO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG  
-30-Ago-2012-10:08-007085-1/2



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO  
PROJETO DE LEI Nº 086/2012**

EXPEC  
13/09/12  
Prof

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 086/2012, que “*Dá denominação à Rua 03(três) do Loteamento Jardim dos Cristais de Rua Anália Alves Condé*”, de autoria do Vereador José Ricardo Sírio, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

**CONCLUSÃO**

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE SETEMBRO DE 2012.

  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

  
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

12-294-5015-1354-00110-13



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 086/2012

### DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 03 (TRÊS) DO LOTEAMENTO JARDIM DOS CRISTAIS DE RUA ANÁLIA ALVES CONDÉ.


O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica denominada de Rua ANÁLIA ALVES CONDÉ a Rua 03 (três) do Loteamento Jardim dos Cristais.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2012.

  
VERADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO  
- 1º Secretário da Câmara -

/AEPS/